

CONTRATO nº017/SVMA/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.192.177-5

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/SVMA/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO - ME – CNPJ: 14.849.140/0001-43

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado para o Planetário Prof. Aristóteles Orsini – Parque Ibirapuera, Planetário do Parque do Carmo e Escola Municipal de Astrofísica (EMA) – Parque Ibirapuera, conforme **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.**

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

VALOR MENSAL: R\$ 6.833,34 (seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pelo Senhor **WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO – ME**, com sede na Rua 14, nº 206, bairro Estádio, Rio Claro, SP, CEP: 13500-130, fone/fax: (19) 3536-3716, e-mail: Regina@speedyarcondicionado.com.br, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas-CNPJ sob o nº 14.849.140/0001-43 neste ato, representada pela Sra. **EUDES APARECIDA PEREIRA PINGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.247.311-5 SSP/SP, e CPF/MF sob o nº 322.575.128-63, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05 e nº 47.014/06, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado para o Planetário Prof. Aristóteles Orsini – Parque Ibirapuera, Planetário do Parque do Carmo e Escola Municipal de Astrofísica (EMA) – Parque Ibirapuera, de acordo com a autorização contida no despacho de fls.307/308, proposta comercial de fls.238/239, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 017/SVMA/2014, registrados em ata, sob fls. 282/303 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado para o Planetário Prof. Aristóteles Orsini – Parque Ibirapuera, Planetário do Carmo e Escola Municipal de Astrofísica (EMA) – Parque Ibirapuera, conforme discriminados no **Anexo I** – Especificações Técnicas do Objeto, do Edital de Pregão nº 017/SVMA/2014 e da proposta da contratada encartada às fls. 238/239, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados nos endereços:
- a) **Planetário Prof. Aristóteles Orsini** – Parque Ibirapuera – Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n – Portão 10 – CEP: 04094-000
 - b) **Escola Municipal de Astrofísica** – Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Portão 10 – Parque Ibirapuera – CEP: 04094-000
 - c) **Planetário do Carmo** – Rua John Speers, 137 – Itaquera – CEP: 08265-040

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a CONTRATADA manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.1.1. Na hipótese da CONTRATADA manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, fica assegurada à CONTRATANTE, no interesse público, o direito de exigir que a CONTRATADA, prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à administração. Observado o limite legal previsto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO.

- 3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 6.833,34 (seis mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato onerarão a dotação nº 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade.
- 3.3. Os preços que vigorarão no presente contrato constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e pelo pagamento dos encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria nº 92/SF/2014;
 - 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que refere o pagamento;
 - 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal do contrato;
 - 5.2.9. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

- 5.2.10. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.11. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 5.2.12. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 5.2.13. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.14. Cópia da guia do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.15. Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 5.2.16. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
- 5.2.16.1. No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.16.2. No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- 5.2.17. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS;
- 5.2.18. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.19. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.20. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede da licitante.
- 5.2.20.1. Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no item 5.2.20 declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do

Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital.

5.2.21. Outros documentos definidos no contrato.

- 5.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do **anexo I** da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.16 à 5.2.20 ou a falta de documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.15, não impedem a realização do pagamento devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.
- 5.6.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.6.1.** A existência de pendência no Cadastro Informativo Municipal – CADIN não impede que seja realizada a liquidação da despesa.
- 5.7.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.2.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ou recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio da DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.10. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.12. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela CONTRATADA, nos termos deste ajuste.
- 5.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012

CLÁUSULA SEXTA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

6.1. Descritivo dos Serviços de Manutenção a serem prestados

- 6.1.1. Os serviços de manutenção prestados a esta Divisão, devem ser realizados em todos os equipamentos descritos nos itens: 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, publicada no Diário Oficial da União, de 31 de agosto de 1998, da Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e da Resolução - RE nº 176, de 24 de outubro de 2000, ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, publicado no Diário Oficial da União, Poder Executivo, em 29 de outubro de 2000, pertinentes à manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionados.

De acordo com a operação dos Planetários e com base na Resolução- RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, ANVISA os filtros de ar das unidades climatizadoras/condicionadoras de ar, devem ser substituídos a cada 3 (três) meses.

Tendo em vista a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003, ANVISA, e também de acordo o fabricante dos projetores planetários Zeiss Starmaster instalado no Planetário Professor Aristóteles Orsini e Universarium VIII/IX instalado no Planetário do Carmo, as condições em que os equipamentos devem operar são:

a) Temperatura: faixa entre 20°C e 26°C, com variação máxima de ± 4°C por hora; e

b) Umidade relativa do ar máxima: 70%, com variação máxima de $\pm 4\%$ por hora.

Ainda de acordo com o fabricante, caso esses valores sejam extrapolados, isso pode acarretar sérios danos aos equipamentos. O controle da umidade e temperatura deve manter-se constante, pois, mesmo que equipamentos de ar condicionado estejam funcionando, mas fora das condições estabelecidas acima pelo fabricante, não é possível garantir a integridade dos equipamentos dos Planetários, bem como, os da Escola de Astrofísica.

Para controle da umidade e temperatura, os dados devem ser coletados e armazenados diariamente para futura análise da empresa contratada, e também disponível para os técnicos da Divisão.

É necessário também que a empresa tenha acesso a esses dados em sua sede ou junto aos técnicos que fazem a manutenção dos equipamentos da Divisão. De forma que, em caso de um dos valores ou ambos ultrapassarem o número considerado limite, a empresa envie pessoal técnico, em caráter de emergência, ou alternativamente forneça suporte telefônico para que um dos técnicos da Divisão, de plantão, possa solucionar o problema.

Na Escola Municipal de Astrofísica, as salas onde são armazenados os telescópios e outros equipamentos ópticos também necessitam de um controle e monitoramento como os descritos acima para as salas de projeção. Os equipamentos ópticos são extremamente caros e sensíveis às variações de temperatura e umidade. No caso de equipamentos ópticos, tais variações favorecem a proliferação de fungos levando a sério comprometimento da qualidade das imagens por eles fornecidas.

Fica sob a responsabilidade dos técnicos da empresa contratada a implementação do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC de acordo com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, dos sistemas de climatização descritos nas seções 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3, sendo supervisionados pelos técnicos da Divisão.

Outro fator importante a ser considerado é a higienização de dutos. Este serviço também deve ser contemplado no contrato de manutenção, porém a sua periodicidade de execução deve ser determinada pela empresa contratada mediante análise da quantidade de poeira por cm^2 de duto.

A implantação de planos de manutenção, operação e controle será tratada de acordo com a legislação em vigor.

Os serviços de reparos executados deverão ser cobertos por garantia de 12 (doze) meses.

6.1.2. Os serviços executados por equipamento compreendem:

6.1.2.1. Unidades Resfriadoras de Líquido, Tipo Water-Chiller

EAPP

- a) **Mensalmente:** medição e registro das pressões de sucção, descarga e bomba, verificação dos visares das linhas de líquido referentes à carga refrigerante e quanto à presença de umidade no sistema frigorígeno; medição e registro de amperagem e voltagem dos compressores; verificação do sistema inter-lock elétrico dos motores e das bombas; medição e registro de temperatura de água na(s) entrada(s) e saída(s) do(s) condensadores e dos resfriadore(s); verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes de contatos das chaves magnéticas e relés térmicos com posterior relacração; medir e registrar o diferencia de pressão de água do evaporador; verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Cárter; verificação dos quadros elétricos referentes ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando as irregularidades; verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada e condensação; limpeza externa dos chillers; limpeza da casa de máquinas; efetuar a limpeza dos condensadores e válvulas de retenção dos compressores dos chillers; verificação da válvula de controle de capacidade dos compressores, sanando as irregularidades; efetuar a troca ou completar a carga de gás refrigerante, sempre que necessário; efetuar a troca ou completar o óleo lubrificante, sempre que necessário; realizar a varetagem dos condensadores, sempre que necessário; trocar lâmpadas de sinalização de todos os painéis e chillers, sempre que necessário; fazer retoque na pintura dos chillers, bombas, tubulações, quadros e painéis elétricos, ventiladores e exaustores e demais equipamentos, sempre que necessário.
- b) **Semestralmente:** verificação do ponto de ajuste de termostato de segurança do Seeler, com posterior relacração; verificação do cabeçote dos compressores, com eventual reaperto dos parafusos; verificação de regulagem dos estágios de capacidade dos compressores frigorígenos, com posterior relacração; verificação do estado dos filtros de óleo dos compressores frigorígenos; verificação, com eventual limpeza interna, do evaporador e condensador; verificação e eventual ajuste dos pontos de corte dos pressostatos de alta pressão, baixa pressão e do óleo, com posterior relacração; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor, para determinação do superaquecimento do gás refrigerante; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha do líquido para a determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante; verificação dos terminais e contatos elétricos; verificar operação de válvula de expansão.
- c) **Anualmente:** abertura das tampas do condensador para limpeza mecânica, quando aplicável; ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, termostato de controle e segurança, pressostatos de óleo, baixa e alta pressão, flow switch,

Edson 

etc.; eliminar focos de oxidação; fazer manutenção gera criteriosa em cada uma das unidades resfriadoras de líquido - chillers, apresentando relatório específico.

6.1.2.2. Bombas de água de Condensação

- a) **Mensalmente:** verificação de gaxeta; verificação e eventual correção do alinhamento dos acoplamentos; verificação do nível de óleo; verificação, com eventual lubrificação dos motores; medição e registro da amperagem e voltagem; verificação de conduítes, boxes e tampas das caixas passagem da alimentação elétrica; verificação dos quadros elétricos referentes ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando as irregularidades; verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos, com posterior relacração; limpeza das carcaças da bomba e motor; verificação do estado dos tubos flexíveis (mangotes/juntas) de interligação às tubulações de recalque e sucção; medição e registro das pressões de sucção e recalque; verificar aquecimento do motor; verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
- b) **Trimestralmente:** lubrificação de rolamentos do motor e da bomba, quando aplicável; verificar e corrigir alinhamento do conjunto motor-bomba; testar e regular o relé térmico do motor.
- c) **Semestralmente:** eliminação de focos de oxidação, reapertar os parafusos de fixação da base; troca de óleo; verificação da pintura, com eventuais retoques de conservação.

6.1.2.3. Condicionadores de ar tipo Fan-Coil

- a) **Mensalmente:** verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas dos fabricantes; verificação, com eventual correção, do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e dos motores; verificação com eventual correção, da tensão e alinhamento das correias dos ventiladores/motores; verificação dos rolamentos, mancais, suporte dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação; limpeza das bandejas e drenos; verificação dos encaixes dos painéis de acesso ao gabinete; medição com registro de amperagem e voltagem dos motores dos ventiladores; medição, registro de temperatura do ar e do insuflamento, ambiente, retorno e ar externo; verificação de quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando irregularidades; verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos, com posterior relacração; verificação geral em todo o sistema da atuação das válvulas de 03 (três) vias; verificação da posição dos drenos em relação aos ralos das casas de máquinas; verificação de eventuais vazamentos nas linhas de água gelada; limpeza externa dos gabinetes; limpeza da casa de

máquinas; verificar aquecimento do motor; verificar se há vazamento de água, verificar e corrigir os ruídos e vibrações anormais; limpeza dos sistemas de drenagem da bandeja de água condensada.

- b) **Trimestralmente:** verificação, com eventual ajuste, do sensor de comando das válvulas de 03 (três) vias e posterior relacração; verificar a temperatura de entrada e saída da água da serpentina, lavando-a, se necessário; verificar os terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os.
- c) **Anualmente:** verificação interna dos gabinetes, com eventual correção da proteção termoacústica; verificação da pintura do gabinete, com eventuais retoques de conservação; verificação do nivelamento dos gabinetes em relação ao piso; medição da vazão de ar; verificar e limpar o rotor do ventilador.

6.1.2.4. Condicionadores de ar Multisplit

- a) **Mensalmente:** medição e registro das pressões de sucção e de descarga dos compressores; verificação dos níveis de óleo dos compressores; verificação dos visores das linhas de líquido, referentes à carga refrigerante e quanto à presença de umidade no sistema frigorígeno; medição e registro de amperagem e voltagem dos compressores; verificação do sistema inter-lock elétrico dos motores; verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos com posterior relacração; verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do Cártter; verificação dos quadros elétricos referentes ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando as irregularidades; limpeza da casa de máquinas; efetuar a limpeza dos condensadores; efetuar a troca ou completar o óleo lubrificante, sempre que necessário; fazer o retoque na pintura, sempre que necessário.
- b) **Semestralmente:** verificação do estado dos filtros de óleo dos compressores frigorígenos; verificação com eventual limpeza interna do evaporador e condensador; verificação e eventual ajuste dos pontos de corte dos pressostatos de alta pressão, baixa pressão e de óleo, com posterior relacração; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor, para determinação do superaquecimento do gás refrigerante; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha de líquido para determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante; verificação dos terminais e contatos elétricos; verificar operação de válvula de expansão.
- c) **Anualmente:** ajuste dos dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, termostato de controle e segurança,

pressostatos de óleo, baixa e alta pressão etc; eliminar focos de oxidação; fazer manutenção geral criteriosa em cada uma das unidades, apresentando relatório específico.

6.1.2.5. Condicionadores de ar tipo individual de janela

- a) **Mensalmente:** medição e registro de amperagem e voltagem dos compressores; verificação do sistema de inter-lock elétrico dos motores; verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos contatos das chaves magnéticas e relés térmicos com posterior relacração; verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais; verificação dos quadros elétricos referentes ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando as irregularidades; efetuar a limpeza dos condensadores; efetuar a troca ou completar a carga de gás refrigerante, sempre que necessário; trocar lâmpadas de sinalização de todos os painéis, sempre que necessário; fazer o retoque na pintura, sempre que necessário.
- b) **Semestralmente:** verificação, com eventual limpeza interna, do evaporador e condensador; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na sucção do compressor, para determinação do superaquecimento do gás refrigerante; medição e registro de temperatura do gás refrigerante na linha do líquido para a determinação do sub-resfriamento do gás refrigerante; verificação dos terminais e contatos elétricos; verificar operação de válvula de expansão ou capilar.
- c) **Anualmente:** ajustes dos dispositivos de segurança e controle tais como: relés térmicos, termostatos de controle e segurança, etc; eliminar focos de oxidação; fazer manutenção geral criteriosa em cada uma das unidades, apresentando relatório específico.

6.1.2.6. Ventiladores e Exaustores

- a) **Mensalmente:** verificação e limpeza dos filtros de ar, de acordo com as normas dos fabricantes; verificação, com eventual correção, do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores; verificação, com eventual correção, da tensão de alinhamento das correias dos ventiladores/motores; verificação dos rolamentos, mancais, suportes dos ventiladores e eventual reaperto e lubrificação; limpeza da carcaça do ventilador, rotor ou pás; verificação, com eventual lubrificação, do motor do ventilador; medição e registro da amperagem e voltagem dos motores; verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento, aterramento das partes e reaperto dos terminais, reparando as irregularidades; verificar lâmpadas de sinalização e chaves seletoras; verificar o funcionamento do comando liga/desliga; verificar ruídos, vibrações e sobreaquecimento anormais; verificação dos quadros elétricos, com eventuais ajustes dos

contatos das chaves magnéticas e relés térmicos com posterior relacração.

- b) **Semestralmente:** verificação e pintura da carcaça com eventuais retoques de conservação; verificação do balanceamento do rotor; medição da vazão de ar; verificar eventuais desgastes dos eixos e mancais; verificar reaperto da base do motor do ventilador; reapertar conexões e terminais; lubrificar rolamentos, não blindados.
- c) **Anualmente:** limpeza de pás e rotor; eliminação de focos de oxidação.

6.1.2.7. Quadros Elétricos, Sistema de Controle, Comandos e Rede Hidráulica.

- a) **Mensalmente:** serviços de limpeza, verificações técnicas, manutenção e inspeção geral, para o perfeito funcionamento dos sistemas, adotando os seguintes procedimentos: verificar botoeiras; verificar os pontos de aquecimento anormal; detectar a origem e corrigir (reapertar terminais, parafusos, fusíveis etc.); verificar e registrar voltagem de alimentação; verificar se os fusíveis são adequados ou se foram adulterados ou trocados; verificar as lâmpadas sinalizadoras; verificar desarme dos disjuntores (se existirem); verificar abertura e fechamento das chaves seccionadoras (sem carga); limpeza geral dos componentes e painéis.
- b) **Semestralmente:** verificação do estado dos terminais e contatos de força e auxiliar.
- c) **Anualmente:** eliminação de focos de oxidação; verificação de regulagem de relé temporizado; verificar regulagem de relé de proteção.

6.1.2.8. Operação do sistema de ar condicionado, de tal maneira que as condições ambientais descritas no item 1.2 do ANEXO I do Edital

6.1.2.9. Emissão de planilhas mensais, com registro de todas as informações técnicas de funcionamento dos equipamentos, abrangendo amperagem, voltagem, temperaturas, vazões, níveis de pressão e todas as informações indicativas do adequado funcionamento do sistema.

6.1.2.10. Medição periódica da temperatura do ar insuflado em cada ambiente.

6.1.2.11. Verificação das chaves de controle ambiental, tipo liga/desliga, reparando as irregularidades.

- 6.1.2.12.** Medições periódicas para identificar ruídos no sistema e sanar as irregularidades, não interferindo com o desenvolvimento normal das atividades desta divisão.
- 6.1.2.13.** Tratamento da água de circulação do sistema de ar condicionado, no caso do Water Chille. Importante: os produtos utilizados no tratamento da água bem como na limpeza dos equipamentos, deverão ser fornecidos pela empresa responsável pela manutenção dos equipamentos e estes não devem ser tóxicos.
- 6.1.2.14.** Revisão dos dutos de insuflamento, exaustão e retorno, sanando as irregularidades.
- 6.1.2.15.** Limpeza dos dutos, de acordo com o descrito no item 6.1. do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, prepostos que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 7.3.** Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 7.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.6.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 7.7.** Cumprir com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.8.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.

- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 8.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados.
- 8.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.4. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 8.5. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- 8.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 8.7. Solicitar a CONTRATADA os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos trabalhistas.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 10.1.1. Multa por dia de atraso no atendimento da chamada para prestação dos serviços: de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.1.1.1. A partir do 20º dia de atraso ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 10.1.2. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 10.1.3. Multa por não atendimento à determinação da fiscalização: 10% (dez inteiros por cento), sobre o valor mensal do contrato;

- 10.1.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o saldo do valor do contrato na data da ocorrência;
- 10.1.4.1.** No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 10.1.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento), sobre o valor do contrato;
- 10.1.5.1.** No caso de inexecução total do contrato, caberá ainda a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da CONTRATANTE.
- 10.1.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.1.7.** As multas aplicadas às licitantes ou a CONTRATADA deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.
- 10.1.8.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subseqüentes.

10.2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1** A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário Guia DAMSP nº 2014000185 de 11/12/2014, no valor de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- 11.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas em lei.
- 11.3.** Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.
- 11.4.** Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem **13.1** do edital.
- 11.4.1.** O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES FINAIS

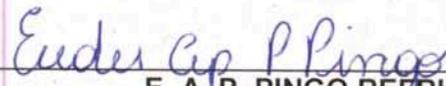
- 12.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato à proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública do Pregão, na qual constam os preços finais alcançados e o Edital da licitação que a precedeu.
- 12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.
- 12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 12.6. Sob pena de rescisão automática, à CONTRATADA fica vedada a cessão e transferência total ou parcial dos serviços objeto do contrato.
- 12.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.9. A CONTRATADA no ato da assinatura deste instrumento apresentou os documentos abaixo, já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, bem como a Guia de Arrecadação DAMSP sob o nº 2014_____, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), relativos à lavratura do presente instrumento conforme Decreto nº 54.730/2013.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

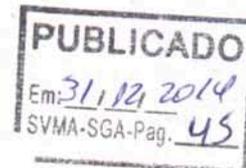
São Paulo, 26 de Dezembro 2014

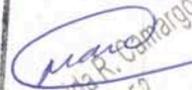


SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO
Secretário - SVMA



E. A. P. PINGO REFRIGERAÇÃO - ME
EUEDES APARECIDA PEREIRA PINGO
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA-GIDAF-52

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G. nº

2. _____
Nome:
R.G. nº